

CONVÊNIO PARA DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

CONTRATAÇÃO INDIRETA

Por este instrumento, a **IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO – IDES**, daqui por diante denominada **1ª CONVENIENTE**, inscrita no CNPJ sob no 82.508.649/0001-82, com sede na Rua Emílio Blum nº 124, Centro – Florianópolis/SC, representada neste ato por seu Provedor Paulo Teixeira do Valle Pereira, CPF 439.869.869-87 e **Centro de Informática e Automação de SC S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 83.043.745/0001-65, com sede na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi - Florianópolis/SC, representada na forma de seu contrato social, doravante denominado **2ª CONVENIENTE**, celebram entre si esta avença, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo a inserção de adolescentes e jovens, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, com idade entre 14 a 24 anos, ao mercado formal de trabalho, na condição de aprendiz, de acordo com a Lei de Aprendizagem, nº 10097/00, Decreto 9.579/18, a Portaria 723/12, Portaria MT 634/18 e Instrução Normativa 146/18, no desenvolvimento dos cursos oferecidos pelo Programa Formação Aprendiz, devidamente validados pelo Ministério da Economia e previamente escolhidos pela **2ª CONVENIENTE**.

DOS CURSOS

CLÁUSULA SEGUNDA – A **1ª CONVENIENTE** desenvolve os seguintes cursos:

- **Adolescente e Jovem Aprendiz Serviços Administrativos, Financeiros e Comerciais. Público Alvo:** adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, regularmente matriculados e frequentando a partir do 6º ano (5ª série) do Ensino Fundamental ou ter concluído o Ensino Médio.
- **Adolescente Aprendiz Arco Ocupacional Setor Bancário. Público Alvo:** adolescentes de 14 a 18 anos, regularmente matriculados e frequentando a partir do 6º ano (5ª série) do Ensino Fundamental ou ter concluído o Ensino Médio.
- **Aprendiz em Logística. Público Alvo:** Adolescentes e jovens de 14 a 24 anos, regularmente matriculados e frequentando a partir do 6º ano (5ª série) do Ensino Fundamental ou ter concluído o Ensino Médio.
- **Aprendiz em Tecnologia da Informação. Público Alvo:** Adolescentes e jovens de 16 a 24 anos, regularmente matriculados e frequentando a partir do 1º ano do Ensino Médio ou ter concluído o mesmo.

DO DESENVOLVIMENTO DA APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TERCEIRA – A jornada de trabalho do adolescente e jovem aprendiz será de 04 horas diárias, desenvolvidas de segunda à sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO – A distribuição da carga horária de cada curso será configurada da seguinte forma:

- **Adolescente e Jovem Aprendiz Serviços Administrativos, Financeiros e Comerciais (16 meses). Carga-horária:** Empresa – 16 horas semanais, totalizando 880 horas no término do contrato; Instituição – 15 módulos teóricos, distribuídos em: 120 horas de formação inicial desenvolvidas sequencialmente antes do início das atividades práticas na empresa (30 encontros, realizados de segunda à sexta-feira) e 280 horas desenvolvidas em encontros semanais e complementares, totalizando 400 horas no término do contrato.
- **Adolescente Aprendiz Arco Ocupacional Setor Bancário (24 meses). Carga-horária:** Empresa – 16 horas semanais, totalizando 1288 horas no término do contrato; Instituição – 13 módulos teóricos distribuídos em: 100 horas de formação inicial desenvolvidas sequencialmente antes do início das atividades práticas na empresa (25 encontros, realizados de segunda à sexta- feira) e 452 horas desenvolvidas em encontros semanais e complementares, totalizando 552 horas no término do contrato.
- **Aprendiz em Logística (16 meses). Carga-horária:** Empresa – 16 horas semanais, totalizando 880 horas no término do contrato; Instituição – 21 módulos teóricos distribuídos em: 120 horas de formação inicial desenvolvidas sequencialmente antes do início das atividades práticas na empresa (30 encontros, realizados de segunda à sexta- feira) e 280 horas desenvolvidas em encontros semanais e complementares, totalizando 400 horas no término do contrato.
- **Aprendiz em Tecnologia da Informação (16 meses). Carga-horária:** Empresa – 12 horas semanais, totalizando 724 horas no término do contrato; Instituição – 17 módulos teóricos distribuídos em: 120 horas de formação inicial desenvolvidas sequencialmente antes do início das atividades práticas na empresa (30 encontros, realizados de segunda à sexta- feira) e 376 horas desenvolvidas em encontros semanais, totalizando 552 horas no término do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA 1ª CONVENIENTE

CLÁUSULA QUARTA – Cabe à **1ª CONVENIENTE** selecionar e encaminhar à **2ª CONVENIENTE**, adolescentes e jovens para atuarem como aprendizes nos cursos que a **2ª CONVENIENTE** desejar contratar, respeitando os critérios de idade, escolaridade e prioridade de encaminhamento em situações de vulnerabilidade socioeconômica familiar.

CLÁUSULA QUINTA – Obriga-se à **1ª CONVENIENTE** a firmar contrato de aprendizagem com os adolescentes e jovens em consonância com as normas atinentes à matéria, responsabilizando-se pelas obrigações sociais e trabalhistas decorrentes do referido instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da mesma forma, obriga-se a **1ª CONVENIENTE** pelo recolhimento de impostos, taxas e demais encargos ou despesas pertinentes ao contratado, assim como zelar pela observância do disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal relativas ao que versa esta avença.

CLÁUSULA SEXTA – Incumbe à **1ª CONVENIENTE** a admissão e execução do(s)

curso(s) ao qual a **2ª CONVENENTE** deseja contratar, bem como, o acompanhamento do desempenho escolar e profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Cabe à **1ª CONVENENTE** a aquisição e distribuição dos vales transportes.

DAS OBRIGAÇÕES DA 2ª CONVENENTE

CLÁUSULA OITAVA – Cabe à **2ª CONVENENTE** encaminhar os aprendizes contratados pela **1ª CONVENENTE**, nos setores que compõem seu sistema organizacional, de acordo com as especificidades do curso ao qual o aprendiz foi contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme consta no Art. 134 da CLT, as férias serão concedidas por ato do empregador nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito, no caso do aprendiz, estas devem coincidir com o período de férias escolares. As férias para os aprendizes, em contratos inferiores a 24 (vinte e quatro) meses, serão remuneradas na ocasião do término do contrato, com os valores rescisórios.

CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da **2ª CONVENENTE** remanejar o aprendiz de setor periodicamente e/ou diversificar suas funções, visando sua melhor capacitação e aprendizado, além da diversificação de suas habilidades oportunizando a vivência dos módulos teóricos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Incumbe à **2ª CONVENENTE** designar um colaborador para a especificação das atividades a serem desenvolvidas pelos aprendizes bem como a orientação e acompanhamento quanto à realização das atividades e desempenho profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Obriga-se à **2ª CONVENENTE** a comunicar por escrito ocorrências com os aprendizes (requisitos do Artigo 433 da CLT), para o devido registro e acompanhamento das mesmas, que em caso de recorrência poderão incidir na rescisão de contrato de trabalho por desempenho insuficiente e possibilitando a substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz referente às atividades do programa de aprendizagem será caracterizado em laudo de avaliação elaborado pela instituição de aprendizagem em consonância com a empresa de acordo com o Artigo 72, II, Decreto n 9.579/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **2ª CONVENENTE** se compromete a disponibilizar para a **1ª CONVENENTE**, espaço físico e horário predeterminado, para que sejam realizadas visitas e avaliações sobre o processo de trabalho dos aprendizes em atividade, conforme demanda, bem como, proporcionar ambiente adequado para o desenvolvimento das atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Obriga-se à **2ª CONVENENTE** a observar as seguintes vedações em razão do disposto na legislação vigente, Decreto no 6.481 de 12/06/2008. Para adolescentes menores de 18 anos é vedado trabalho noturno, perigoso, insalubre ou capaz de prejudicá-lo moralmente, ou que exija “levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7

quilos para o gênero feminino, quando realizados frequentemente”.

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Cabe à **2ª CONVENENTE** repassar a **1ª CONVENENTE** os valores referentes a salários, encargos, vale transporte e custos administrativos relacionados ao desenvolvimento e supervisão sistemática da aprendizagem, conforme prestação de contas encaminhada mensalmente pela **1ª CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A **2ª CONVENENTE** pagará mensalmente à **1ª CONVENENTE**, a título de participação nos custos exigidos pelo presente convênio, de no mínimo 50% do Salário Mínimo Estadual somado aos encargos trabalhistas e custo administrativo, garantida as adaptações feitas em razão de políticas salariais variáveis, percentual este que satisfaz os itens discriminados na planilha de custos em anexo e que passa a integrar esta avença, sendo que tais valores serão devidos enquanto durar a atuação do aprendiz nos quadros da **2ª CONVENENTE** independente da vigência formal do presente contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O valor do custo administrativo será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor gerado pela prestação de contas deverá ser pago até o dia 30 (trinta) de cada mês iniciando-se no mês em que for admitido o primeiro aprendiz, mediante boleto bancário ou depósito em conta – Banco do Brasil Agência 3174-7, Conta Corrente no 42.245-2, seguido do envio pela **2ª CONVENENTE** à **1ª CONVENENTE**, por e-mail – financeiro@ides-sc.org.br, do comprovante de depósito resultante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuado fora do prazo sujeitará a **2ª CONVENENTE** ao pagamento de multa de 10% sobre o valor do débito além da correção apurada pelo INPC (FGV), ou na falta deste, por outro indexador oficial, com aplicação “pro rata die”, sujeitando-se ainda a juros de mora de 1% ao mês, e a possíveis despesas com a cobrança administrativa ou judicial, inclusive honorários de advogado na razão de 20% sobre o valor devido.

DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Ficam assegurados gratuitamente aos aprendizes e correrão por conta da **2ª CONVENENTE**, sem qualquer custo para os mesmos, os seguintes benefícios: vale transporte, ganhos auferidos através de Convenção Coletiva de Trabalho da **1ª CONVENENTE** como produtividade, anuênios ou de qualquer outra natureza, que vierem incidir na vigência deste em razão de lei específica ou acordo coletivo de trabalho, firmado por Entidade Sindical competente e homologado pela Justiça do Trabalho.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente convênio tem a validade de 12 meses a contar da data de assinatura, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, sem qualquer ônus, mediante aviso expresse e com antecedência de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – PARÁGRAFO ÚNICO – Os aprendizes que no momento da denúncia mantiverem vínculo empregatício com a **1ª CONVENIENTE**, deverão permanecer até o final do contrato, cabendo assim à **2ª CONVENIENTE** todas as despesas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos mesmos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O presente convênio poderá ser alterado em suas cláusulas, se assim acordarem as partes, mediante termo aditivo que passará a integrar o presente se assim for firmado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o foro da comarca de Florianópolis que será competente para dirimir questões decorrentes deste convênio.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento de 20 (vinte) cláusulas em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 06 de julho de 2021.

IRMANDADE DO DIVINO ESPÍRITO SANTO – IDES
Provedor Paulo Teixeira do Valle Pereira

Centro de Informática e Automação de SC S/A

Sérgio André Malicesk
Presidente

João Mário Martins
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:

Greicy Claudino
Gerente de Recursos Humanos

Matheus Norberto Gomes
Gerente de Finanças



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8UCR5B89**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **IRMANDADE DO DIVINO ESPIRITO SANTO** (CPF: 439.XXX.869-XX) em 08/07/2021 às 16:48:04
Emitido por: "AC Instituto Fenacon RFB G3", emitido em 08/09/2020 - 11:51:24 e válido até 08/09/2023 - 11:51:24.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MATHEUS NORBERTO GOMES** em 13/07/2021 às 15:59:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/11/2019 - 13:16:05 e válido até 19/11/2119 - 13:16:05.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **GREICY CLAUDINO** em 14/07/2021 às 14:19:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/10/2018 - 14:01:04 e válido até 16/10/2118 - 13:01:04.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOAO MARIO MARTINS** (CPF: 712.XXX.599-XX) em 14/07/2021 às 17:25:15
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 21/04/2020 - 00:48:41 e válido até 21/04/2023 - 00:48:41.
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **SERGIO ANDRE MALICESKI** (CPF: 691.XXX.909-XX) em 14/07/2021 às 19:25:08
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 16/01/2019 - 17:03:13 e válido até 15/01/2022 - 17:03:13.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0IBU0NfMjIwOV8wMDAwMDY5OF83MDRfMjAyMV84VUNSNUi4OQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CIASC 00000698/2021** e o código **8UCR5B89** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.